

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUIZ RENATO MARTINS AIRES

VISÃO MONOCULAR: RELATO DE CASO

CURITIBA

2025

LUIZ RENATO MARTINS AIRES

VISÃO MONOCULAR: RELATO DE CASO

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do Curso de Especialização em Perícias Médicas, do Departamento de Saúde Coletiva, do Setor de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Marcelo de Oliveira.

CURITIBA

2025

RESUMO

A visão monocular, definida como a presença de visão preservada em um olho e cegueira no olho contralateral, com alteração da estereopsia, tem sido alvo de discussões que envolvem direitos, disputas e inclusão no mercado de trabalho. Desde setembro de 2011, o manual de caracterização da pessoa com deficiência considera pessoas com visão monocular como deficientes. A visão monocular, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é caracterizada pela perda irreversível da visão em um olho cuja acuidade visual encontrada é menor que 20/400 com a melhor correção óptica. O objetivo deste estudo é identificar se visão monocular é condição incapacitante a ponto de impedir a realização de qualquer atividade laboral. Trata-se de um estudo de caso com base nos artigos publicados sobre visão monocular e suas repercussões. O requerente é portador de cegueira em olho direito decorrente de traumatismo cranioencefálico sofrido em acidente automobilístico. Conclui-se que o monocular não é incapaz de forma total e permanente omniprofissional.

Palavras chaves: perícia médica; visão monocular; incapacidade laboral

ABSTRACT

Monocular vision, defined as the presence of preserved vision in one eye and blindness in the contralateral eye, with altered stereopsis, has been the subject of discussions involving rights, disputes and inclusion in the job market. Since September 2011, the manual characterizing people with disabilities has considered people with monocular vision as disabled. According to the World Health Organization (WHO), monocular vision is characterized by the irreversible loss of vision in one eye whose visual acuity is less than 20/400 with the best optical correction. The objective of this study is to identify whether monocular vision is a disabling condition to the point of preventing the performance of any work activity. This is a case study based on published articles on monocular vision and its repercussions. The applicant has blindness in his right eye due to a traumatic brain injury suffered in a traffic collision. It is concluded that the monocular person is not totally and permanently incapable of omniprofessional work.

Keywords: medical expertise; monocular vision; incapacity for work

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
RELATO DO CASO – LAUDO DE PERÍCIA.....	8
DISCUSSÃO.....	9
CONCLUSÕES.....	10
REFERÊNCIAS.....	11

INTRODUÇÃO

A visão monocular, definida como a presença de visão preservada em um olho e cegueira no olho contralateral, com alteração da estereopsia, tem sido alvo de discussões que envolvem direitos, disputas e inclusão no mercado de trabalho. Pessoas com visão monocular reconhecem forma, cores e tamanho dos objetos, mas têm dificuldade em avaliar a profundidade e as distâncias, podendo comprometer sua capacidade laborativa¹.

A experiência individual de baixa visão e cegueira varia devido a diversos fatores, incluindo a disponibilidade de intervenções de prevenção e tratamento, o acesso à reabilitação visual (incluindo produtos assistivos como óculos ou bengalas brancas) e as barreiras ambientais.

Desde setembro de 2011, o manual de caracterização da pessoa com deficiência considera pessoas com visão monocular como deficientes. A visão monocular, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)², é caracterizada pela perda irreversível da visão em um olho cuja acuidade visual encontrada é menor que 20/400 com a melhor correção óptica. Tal situação requer atenção do médico para compreender a adaptação tanto do olho remanescente quanto da capacidade laboral do indivíduo, que precisa aprender a conviver com essa perda visual e suas consequências³. Sabe-se que essa alteração cursa com alteração do campo visual correspondente ao olho afetado e dificulta a visão de profundidade devido à perda da visão binocular⁴. Com o tempo, no entanto, ocorre uma adaptação funcional, e o cérebro busca se ajustar com base na informação visual que recebe do olho funcional⁵.

O objetivo deste estudo foi analisar e reunir informações sobre a capacidade laborativa da pessoa com visão monocular, além de avaliar se a visão monocular causa incapacidade omniprofissional.

RELATO DO CASO – LAUDO DA PERÍCIA

J.M.M.A., masculino, 22 anos, solteiro, ensino médio incompleto, auxiliar de serviços gerais (2021-2022), entregador autônomo em aplicativos móveis (2023). Atualmente desempregado. Nega comorbidades prévias. Nega tabagismo, refere consumo de álcool socialmente. Laborava entregando mercadorias em residências a

partir de demandas das plataformas digitais. Utilizava motocicleta própria como ferramenta de trabalho.

Refere que realizava jornadas de trabalho das 10:00 às 22:00 horas, sete dias por semana e que rodava mais de 200 km ao dia. O horário, porém, era variável e aos finais de semana se prolongava até 01:00. Afirma que fazia intervalos em torno de 30 minutos para comer quando demanda era menor, mas sem horário fixo.

Alegava incapacidade laboral decorrente de acidente moto-auto em agosto de 2023, quando sofreu traumatismo cranioencefálico e lesão na retina, que levou à cegueira definitiva do olho direito. Desde o evento, não exerceu mais atividades laborais e apresentou diversos episódios de atendimentos médicos devido queixa de cefaleia e náusea.

Atualmente, nega estar sob acompanhamento médico pois perdeu segmento desde alta hospitalar após trauma. Nega também o uso de qualquer medicação de uso contínuo. Faz uso esporádico apenas dos sintomáticos prescritos nos atendimentos realizados em Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Refere que procurou fazer perícia após indicação de familiar que passou a receber Benefício de Prestação Continuada (BPC) decorrente de acidente de trabalho.

Ao exame físico pericial, observou-se indivíduo em bom estado geral, consciente, lúcido e orientado no tempo e no espaço. Ao exame oftalmológico a sua visão era de percepção luminosa no olho esquerdo (OE) e ausência de percepção luminosa no olho direito (OD). Apresentava acuidade visual de 20/400 no OD e 20/40 no OE, sem melhora ao exame refracional. A fundoscopia do OE não apresentava alterações perceptíveis no polo posterior e o exame do OD foi dificultado pela opacificação do cristalino. Ao exame neurológico marcha, força, sensibilidade, coordenação e equilíbrio preservados.

DISCUSSÃO

A deficiência visual unilateral, conforme definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), refere-se à perda de visão em um lado, que com a melhor correção óptica, em exame de acuidade visual é menor que 20/400². Essa perda visual pode comprometer algumas atividades profissionais, como pilotar um avião, ser motorista profissional e ter visão estereoscópica para ser cirurgião, por exemplo. Há necessidade, nessas atividades específicas, da integridade das vias ópticas nos dois

olhos para desempenho adequado⁶. No entanto, a pessoa com visão monocular pode ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo B e realizar todas as outras atividades da vida diária, na maior parte das vezes, sem dificuldades⁷. Quando comparamos a visão monocular com a cegueira total, percebemos quão funcional é o indivíduo monocular⁸. Permitindo entender, que apesar de ser considerado uma deficiência, sua incapacidade perfaz a classificação de parcial e permanente multiprofissional e não há critérios para que tal comprometimento se enquadre como incapacidade total e permanente omni-profissional, já que a maioria das atividades laborais podem ser desenvolvidas sem impedimentos^{9,10}.

Evidentemente, existem suas exceções, principalmente naqueles indivíduos sem alterações visuais que exercem como função habitual alguma atividade que compromete sua realização caso torne-se monocular, caso em que o requerente não se enquadra. No entanto, caso a reabilitação não seja uma possibilidade, para critérios previdenciários, é aceitável considerar que existe uma incapacidade total e permanente, pleiteando uma aposentadoria por invalidez¹¹.

CONCLUSÕES

Para fins periciais, a priori, apesar da perda da visão de um olho, não há condição incapacitante a ponto de impedir a realização de qualquer atividade laboral. Pois, apesar de ser considerado pela legislação atual como deficiente, o monocular não é incapaz de forma total e permanente omni-profissional, já que as restrições profissionais são voltadas a algumas atividades específicas, sendo possível exercer a maioria das profissões, não impedindo a realização das tarefas laborais diárias^{12,13}.

REFERÊNCIAS

1. TALEB, A. et al. As condições de saúde ocular no Brasil. Conselho Brasileiro de Oftalmologia, São Paulo, 2012.
2. Moreira L. Cegueira sob a visão médica. Mosquera C, organizador Deficiência visual: do currículo aos processos de reabilitação Curitiba: Editora do Chain. 2014:67-92.
3. Gil FCM. A criança com deficiência visual na escola regular: Universidade de São Paulo; 2009.
4. Araujo ARM. Fatores sensoriais visuais que influenciam o dimensionamento subjetivo na percepção de tamanho: um estudo de escalonamento psicofísico: Universidade de São Paulo; 2014.
5. Buys N, Lopez J. Experiência sobre visão monocular na Austrália. Journal of Visual Impairment & Blindness American Foundation for the Blind. 2004.
6. CONSELHO INTERNACIONAL DE OFTALMOLOGIA. Padrões visuais: aspectos e intervalos da perda da visão. CIO relatório. Sydney, 2002.
7. COSTA, Marcelo Fernandes da; VENTURA, Dora Fix. Visão binocular. In: FEITOSA-SANTA, Claudia; SILVEIRA, Luiz Carlos de Lima; VENTURA, Dora Fix (Org.). Cadernos da Primeira Oficina de Estudos da Visão. São Paulo: IP-USP (NeC), 2007.
8. DINIZ, Debora. O que é deficiência. São Paulo: Brasiliense, 2007.
9. INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS. Manual Aposentadoria Especial dos Deficientes e Fatores Multiplicadores. Belo Horizonte, [2013].
10. LOPES, Lais de Figueirêdo. Nova concepção sobre pessoas com deficiência com base nos direitos humanos. Revista Brasileira de Tradução Visual, Recife, v. 17, n. 17, 2014.
11. MÂNGIA, Elisabete Ferreira; MURAMOTO, Melissa Tieko; LANCMAN, Selma. Classificação internacional de funcionalidade e incapacidade e saúde (CIF): processo de elaboração e debate sobre a questão da incapacidade. Revista de Terapia

Ocupacional da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 121-130, maio/ago. 2008.

12. Lino LJdO. A visão monocular e a aposentadoria especial da pessoa com deficiência. 2017.

13. Canella RSB, Canella SE. Direito previdenciário: atualidades e tendências: Editora Thoth; 2018.